



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02336178720218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAR O FEITO À ORDEM

Pelos termos que passar expor.

Como podemos observar, a parte ré fora intimida para efetuar o recolhimento das custas processuais conforme fls. 250.

Todavia, não foi observado que a parte sucumbiu a parte mínima da lide, sendo a parte autora responsável, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. Vejamos a sentença: "Considerando que a parte promovida sucumbiu em parte mínima do pedido, a parte autora responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando isenta, no entanto, dos ônus acima definidos por ser beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos dos arts. 86, parágrafo único, e 98, § 3º, ambos do Código de Processo Civil"

Dessa forma, verifica-se que a demandada não foi condenada ao pagamento das custas finais, sendo assim, requer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, devendo ser reconhecido que a parte ré cumpriu com sua obrigação de forma cabal, bem como a baixa da cobrança de custas finais pela demandada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de fevereiro de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

